## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PAL Nº 054/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

## TIPO: MENOR PREÇO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Tomé das Letras, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, torna público, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria No001/2019, que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: MENOR PREÇO-** nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos 003/2004 e 01/2013 e do presente edital. Integram este instrumento convocatório: **1)** Modelo de Carta de Credenciamento - **Anexo I**; **2)** Modelo de Declaração de Impedimento à Habilitação - **Anexo II**; **3)** Especificações e Quantitativos - **Anexo III**; **4)** Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 - **Anexo IV**; **5)** Modelo de Proposta - **Anexo V**; **6)** Minuta da Ata de Registro de Preços - **Anexo VI**.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto desta licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DERIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LIXO HOSPITALAR,** para atender as necessidades da área da Saúde do Município de São Tomé das Letras, conforme os itens descritos no **Anexo III**.

**2 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério da Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, podendo ser prorrogado, tudo nos termos legais;

**3** - **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**3.1.2** - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Protocolo os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e “DOCUMENTAÇÃO” contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3 -** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Tomé das Letras.

**4 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**4.1** - A presente licitação, na modalidade legalmente denominada Pregão - Tipo: Menor Preço, reger-se-á pelas disposições das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/2002, pelas disposições dos Decretos Municipais 03/2004 e 016/2013, e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório e demais disposições aplicáveis da legislação vigente. Aplicam-se ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 04/2011, e demais disposições legais aplicáveis.

**5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A despesa decorrente da licitação correrá à conta da seguinte(s) dotação(s):

Código Reduzido: 268.

**6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - O credenciamento será realizado no dia **07/08/2019, às 09:00** horas, perante o Pregoeiro, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

**6.2** - Cada proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro através de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, (contrato social e procuração), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e apresentar a declaração constante do **Anexo II**.

**6.3** - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de procuração. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** - Não será admitida a participação na sessão de lances sem a presença de representante devidamente credenciado.

**6.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras **até as 09:00 horas do dia 07/08/2019**, localizada na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro.

**7.2** - A **“Proposta”** e a **“Documentação de Habilitação”** deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**7.2.1 -** O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

## NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

## À COMISSAO DE APOIO - A/C PREGOEIRO

## ENVELOPE 01 – PROPOSTA - PAL – 054/2019 – PREGÃO 023/2019

**7.2.2 -** O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

## NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

## À COMISSAO DE APOIO - A/C PREGOEIRO

## ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO - PAL – 054/2019 – PREGÃO 023/2019

**8 - DA PROPOSTA**

**8.1** - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**8.2** - As Propostas de Preços (utilizar modelo de proposta detalhe **anexa**) deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal e ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.3** - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

**8.4** - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**8.5** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**8.6** - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

**8.6.1** - erro de cálculo, quando evidente;

**8.6.2** - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

**8.6.3** - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido o material diferente do que foi solicitado.

**8.7** - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

**8.8** - O Pregoeiro ao exame das propostas, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;

**8.9** - Ficam vedadas:

**8.9.1** - a associação da contratada com outrem;

**8.9.2** - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado**.**

**9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**9.2** - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

**9.3** - O preço ofertado deverá ser unitário.

**9.4** - Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.5** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**9.6** - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

**9.7** - Será proclamado vencedor pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a Proposta de **MENOR PREÇO**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.0 10.520/02.

**9.8** - Aos proponentes proclamados vencedores, conforme item 9.7, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

**9.9** - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**9.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.11** - Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 10 deste edital.

**9.12** - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**9.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**9.14** - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**9.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

**9.16** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

**9.17** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**9.18** - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.18.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.19** - Para efeito do disposto no subitem 9.18, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.19.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.19.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.18.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.19.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.20** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 90.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.21** - O disposto no subitem 9.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**10.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

|  |
| --- |
| **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA** |

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

|  |
| --- |
| **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL** |

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND-INSS;

**f)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**g)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**h)** Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;

**l)**Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**j)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

**k)**Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelo fórum da comarca da sede do licitante (certidão negativa de feitos cíveis).

|  |
| --- |
| **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** |

**10.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.4** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**10.4.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm#art81), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.5** – Para os efeitos do sub-item 10.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm#art966), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**10.5.1** - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

**10.5.2** - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos  mil reais).

**10.6** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**10.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5.

|  |
| --- |
| **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** |

**10.7** - Comprovação de Registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em nome da licitante, com validade na data da apresentação dos envelopes habilitação e propostas

**10.7.1** - Licença de Operação referente ao Tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA. Caso a Licença de Operação para tratamento de resíduos de saúde do grupo A e E não esteja em nome da empresa, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do sistema de tratamento adotado, anuindo a empresa licitante para recebimento de resíduos de serviço de saúde.

**10.7.2** - Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente conforme RDC 306/04 da ANVISA, referente a transporte dos resíduos perigosos.

**10.7.3** - Licença de Operação do Aterro Sanitário emitida pelo órgão ambiental competente, utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato com a subcontratada ou carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo à empresa licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados;

**10.7.4** - Apresentar CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado para o transporte, acompanhado do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos- CIPP emitido pelo INMETRO, dos veículos de transporte dos resíduos da empresa licitante e certificado de inspeção veicular – CIV emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa, que serão utilizados no transporte dos resíduos;

**10.7.5** - Relação explicita do(s) motorista(s) apto(s) para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOPP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

**10.7.6** - Indicação das instalações do local para onde serão destinados os resíduos coletados para tratamento ou disposição final, declarando a disponibilidade e o perfeito estado de conservação para a execução total dos serviços, comprovar, com a apresentação das licenças cabíveis, ser o local devidamente legalizado junto ao órgão ambiental do Estado, do Município, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, dos alvarás de funcionamento e localização.

**10.7.8** – Em havendo necessidade de subcontratação para a execução do objeto, essa será permitida apenas parcialmente, exclusivamente quanto ao “**TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL”**.

**10.7.8** - Comprovação de capacitação técnico-operacional, de que a empresa executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, (coleta, transporte, tratamento, destino final) através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome da empresa licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando à efetiva execução dos serviços objeto desta licitação. A comprovação da capacitação técnico-operacional deverá ser efetuada através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades de classe competente, acompanhados das certidões de registro de atestados referente(s)a um ou mais contratos, não se permitindo o somatório de quantidades de diferentes contratos executados em períodos compatíveis ao objeto desta licitação.

**10.7.9** - Atestado de capacidade técnico-profissional, em nome do responsável técnico devidamente registrado no CREA. O profissional de Nível Superior, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), deverá compor o quadro permanente de pessoal da empresa vencedora, na data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório das partes, que demonstrem o vínculo do profissional com a empresa. Para o dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou no Contrato Social em vigor;

**11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Tomé das Letras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

**11.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**11.1.2** - apresentar documentação falsa;

**11.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**11.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**11.1.5** - não mantiver a proposta;

**11.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pala Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**11.2.2** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de São Tomé das Letras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Tomé das Letras à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**11.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**12 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**12.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**12.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**12.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**12.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, São Tomé das Letras, Minas Gerais.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1** – prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**13.1.2 -** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**13.1.3**- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**13.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**14 – DO RECEBIMENTO**

**14.1** – Os serviços serão feitos, após requisição prévia, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal.

**15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a emissão da AF(autorização de fornecimento), condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**16 - DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Findo o processo licitatório, o pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

**16.2** - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**16.3** - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**16.4** - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

**16.5** - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2** - Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5** - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.6** - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

**17.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

**17.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

**17.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**17.10** - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**17.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.12** - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.13** - O foro da Cidade de Três Corações será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

**17.14** - Outros esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, no horário das 09:00 às 16:00 horas, fone: (0xx) 35-3237-1086.

São Tomé das Letras, 22 de Julho de 2019.

**Walkiria Mori Ferreira Vilela**

Pregoeira

**ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 023/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente,

### NOME

Representante Legal da Licitante

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 023/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2019, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

### NOME

Representante Legal da Licitante

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº PAL 054/2019 – Pregão Presencial nº023/2019**

**I – DO OBJETO**

**1.1**A presente licitação tem como objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DERIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LIXO HOSPITALAR**, gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA 306 e, conforme descreve o presente edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

**1.2**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **Un.** | **Quant. Estimada por mês** | **Quant. Estimada total – por 12 meses** | **Preço médio p/ unidade** | **Valor Total por 12 meses** |
| Coleta, Transporte, e tratamento e destinação de Lixo Hospitalar | Kg | 170 Kg Mensais | 2.040 kg Anuais | R$ 7,00/kg | R$ 14.280,00 |

1.3. Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

1.3.1 Coleta – A coleta será no local de armazenamento externo, na Rua Plínio Pedro Martins, nº 460, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados.

1.3.2 Transporte – A coleta será realizada em veículos apropriados à cada 15 dias.

1.3.4 Destinação final - destinação final do resíduo conforme as regulamentações estabelecidas pelas normas do CONAMA, ANVISA e ABNT.

1.3.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços;

**2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1** O prazo total para prestação do serviço objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

**2.2** A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o termo de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

**2.3** Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar a ata, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

**2.4** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o termo de contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

**2.5** O Município requisitará a entrega do material licitado de acordo com as suas necessidades, mediante requisições assinadas por pessoa responsável da Prefeitura Municipal e das Secretarias da Administração Municipal.

**3. DO VALOR ESTIMADO**

**3.1** O valor previsto desta contratação é de R$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais).

**3.2** No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado, levando-se em conta as seguintes considerações:

**3.3** O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

São Tomé das Letras, 22 de Julho de 2019.

**Walkiria Mori Ferreira Vilela**

Pregoeira

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 023/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 054/2019 - PREGÃO 023/2019**

**I - DADOS DO PROPONENTE**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| R. Social Pessoa Jurídica: | | |  | | | | |
| Endereço: |  | | | | | Nº: | Comp.: |
| Bairro: | | | | | | CEP: | |
| Cidade: | | | | Fone: | | | |
| Fax: | | | | Celular: | | | |
| CNPJ: | | E-mail: | | |  | | |
| Profissional Habilitado: | | |  | | | | |
| Endereço: |  | | | | | Nº: | Comp.: |
| Bairro: | | | | | | CEP: | |
| Cidade: | | | | Fone: | | | |
| Celular: | | | | E-mail: | | | |
| CI: | | | | CPF: | | | |

### II - PROPOSTA COMERCIAL

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **Un.** | **Quant. Estimada por mês** | **Quant. Estimada total – por 12 meses** | **Preço médio p/ unidade** | **Valor Total por 12 meses** |
| Coleta, Transporte, e tratamento e destinação de Lixo hospitalar | Kg | 170 Kg Mensais | 2.040 kg Anuais | R$ /kg | R$ |

Valor Total: R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**III – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE BENS**

* A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
* Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

São Tomé das Letras, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

### NOME

Representante Legal da Licitante

**CONTRATO Nº 0-----/2019**

MINUTA DE CONTRATO**DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DERIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDEE LIXO HOSPITALAR**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, E, DE OUTRO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 –** O Município de São Tomé das Letras/MG, com sede na Praça Barão de Alfenas, Nº 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TOMÉ REIS ALVARENGA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.650.986, CPF 032.186.256-29, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Batista Neves, nº 270, Centro.

**1.2 - DA CONTRATADA**

1.2.1 –\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Tomé das Letras no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 054/2019 – Pregão Presencial Nº 023/2019, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

* 1. **- DO OBJETO**

- O presente contato tem por objeto a prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DERIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDEE LIXO HOSPITALAR** para a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras. Os serviços serão prestados 01vez por semana e o peso bruto de cada coleta deverá ser conferido e assinado por um representante nomeado pela administração municipal, que emitirá um recibo com o peso e a data do recolhimento.

**2.1.2** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão 023/2019 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1 -** O presente do contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da lei.

1. **DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total estimado do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

1. **DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal no setor de Compras e Licitações.

**3.3.2** – A contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Setor de Compras e Licitações do Município de São Tomé das Letras, fazendo constar da mesma discriminação dos bens, valores e referência ao número do processo licitatório.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinteDotação Orçamentária: 268.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

* + 1. **-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
    2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
    3. - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução;

**6.1.2** - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.1.3 – Deixar o material a ser coletado no local indicado no edital, em condições de serem coletados, nos dias programados.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete a Secretaria Municipal Saúde de São Tomé das Letras, expedir as autorizações de fornecimento ao contratado, acompanhar e atestar a pesagem do resíduo no ato do recolhimento, receber e atestar as notas fiscais emitidas e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Tomé das Letras pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese dos bens não serem entregues nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

**CLÁUSULO XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de 2019.

# TOMÉ REIS ALVARENGA

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_